

**Nota CETAD/COEST nº 149, de 20 de agosto de 2020.****Interessado:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Advocacia-Geral da União**Assunto:** Estimativa de impacto da ADI 2356 e do RE 970.343*e-dossiê: 10265.063408/2019-53**Processo SEI: 00745.006582/2019-42*

A presente Nota Técnica visa responder ao Ofício SEI nº 183369/2020/ME, de 28 de julho de 2020 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Processo SEI nº 00745.006582/2019-42), endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil, o qual solicita a estimativa de impacto decorrente de eventual decisão contrária à União na ADI 2356 e no RE 970.343.

2. A ADI 2356 discute a constitucionalidade do caput e dos §§ 1º a 4º do art. 78 do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, e o RE 970.343 trata da possibilidade de aplicação imediata do art. 78, § 2º do ADCT para fins de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.

3. Com relação ao impacto relativo à ADI 2356, informamos que não se trata de matéria tributária, fugindo, portanto, à competência deste Centro de estudos. Além disso não dispomos, nos nossos sistemas informatizados, de dados históricos detalhados que permitam uma estimativa segura, pois além de se tratar de valores relativos a períodos anteriores 1999, a sistemática de parcelamento dos precatórios em 10 anos, instituída pelo art. 78 do ADCT em substituição aos 8 anos previstos no art. 33 do ADCT foi revogada em 2011 pelo STF, que suspendeu a eficácia da EC nº 30/2000. Desde então foram feitas várias modificações na forma de pagamento dos precatórios, de modo que os pagamentos atuais não refletem mais a situação no ano 2000.

4. A realização de tal estimativa exigirá que se saiba o estoque de precatórios a pagar em 13 de setembro de 2000 (data de promulgação da EC nº 30/2000) e o volume de créditos gerados por ações judiciais iniciadas até o fim do ano de 1999, com as devidas exclusões de Requisições de Pequeno

Valor - RPV e precatórios de natureza alimentícia. A partir daí, seria simulada uma desconstrução de todos os parcelamentos em 10 anos, para retornar aos 8 anos previstos no art. 33 do ADCT.

5. Desta forma, propõe-se o encaminhamento da questão relativa à estimativa de impacto da ADI 2356 à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia para manifestação, por tratar-se de matéria não relacionada à área de atuação desta Secretaria.

6. Já com relação ao RE 970343, por se tratar de compensação de tributos e por envolver valores atuais, há como estimar o impacto potencial usando as informações disponibilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

7. De acordo com o Relatório Contábil do Tesouro Nacional 2020¹, em 31/12/2019, havia um estoque de precatórios e RPV a pagar de R\$ 70,4 bilhões. Destes, R\$ 33,9 bilhões correspondem a precatórios de terceiros. Deste montante, aplicando-se o percentual de 26%², obteve-se a parcela referente aos precatórios de natureza alimentícia, no valor de R\$ 8,86 bilhões. Atualizando-se este valor para 2020, chega-se a um valor potencial de **R\$ 9,36 bilhões**.

8. Cabe acrescentar que o impacto apresentado acima, em caso de decisão definitiva desfavorável à União, dificilmente ocorrerá de forma imediata em apenas um ano. Há que considerar que haverá uma regulação de como e que tipo de tributos poderão ser compensados e dos pré-requisitos para tal compensação. Além disso, os credores irão pleitear o direito em momentos distintos.

9. Cumpre informar que as estimativas efetuadas no âmbito deste Centro de Estudos partem de **informações agregadas** sobre a matéria *sub judice* e, desta forma, podem **apenas** estimar ou quantificar a **expressão monetária da questão que será julgada**. Os cálculos não são realizados processo-a-processo, o que seria inviável no âmbito desta Unidade Central. Não consideram apenas a situação da empresa ou grupo litigante na ação principal, mas todas as demais empresas que potencialmente poderiam entrar em juízo. Em alguns casos, devido ao fato de o dado à época dos eventos não estar disponível ou com nível suficiente de disagregação, são usadas hipóteses simplificadoras de modo a tornar possível a realização dos cálculos. Portanto, **os valores apresentados**

¹ Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:33496
Acesso em 13/08/2020

² O percentual de 26% foi obtido dividindo-se o valor de R\$ 6,4 bilhões por R\$ 24,5 bilhões, que correspondem respectivamente ao valor dos precatórios de natureza alimentícia e ao valor total dos precatórios (excluindo-se RPV) pagos em 2019, de acordo com o relatório acima referido.

não representam o impacto fiscal efetivo de eventual decisão desfavorável nas ações a que se referem, mas apenas a **expressão monetária (ordem de grandeza)** da matéria *sub judice*.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por IRAILSON CALADO SANTANA em 24/08/2020 17:59:00.

Documento autenticado digitalmente por IRAILSON CALADO SANTANA em 24/08/2020.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 25/08/2020, ROBERTO NAME RIBEIRO em 25/08/2020 e IRAILSON CALADO SANTANA em 24/08/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 25/08/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP25.0820.11189.KMHO

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

11BF9C8A7E8B3F537F131779419A11C217A7759895001B4987846907C1ADA764